



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 23 de Março de 2018.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2018, de 22 de Março de 2018.

#### DISPÕE SOBRE A POSSE E O EXERCÍCIO DE CANDIDATOS NOMEADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 012/2015, de 16 de Abril de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Esta instrução normativa disciplina os procedimentos necessários para a posse e o exercício de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º**- Compete ao Chefe do Poder Executivo, às autoridades que lhe sejam subordinadas dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 012/2015, de 16 de Abril de 2015.

**Art. 3º**- Para tomar posse, o nomeado deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

- 1) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- 2) Documento oficial de identificação (RG);
- 3) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4) Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se possuir;
- 5) Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento;
- 6) Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 (dois) últimos comprovantes de votação;
- 7) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino;
- 8) Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
- 9) Carteira Nacional de Habilitação (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
- 10) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Foro da Justiça Federal ou pela internet (<http://www.dpf.gov.br/serviços/antecedentes-criminais/>);
- 11) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Foro da Justiça Estadual ou pela internet (<http://www.tj.pb.gov.br/antecedentes/>);
- 12) Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha);
- 13) Comprovante de Escolaridade com histórico escolar (conforme Edital);
- 14) Títulos com histórico (caso tenha);
- 15) Certidão de tempo de serviços (caso tenha);
- 16) Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado, anexar declaração expedida pelo órgão da acumulação com a devida identificação do órgão e carga horária do vínculo, prevista no §5º, do art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 012/2015;
- 17) Declaração de endereço residencial;
- 18) Declaração de isenção de Penalidade, declarando não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no art. 37, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.112/90, com suas respectivas alterações;

19) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, prevista no §5º, do art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 012/2015;

20) Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF (laudo médico), que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público;

21) Laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente e a provável causa da deficiência (para o candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais).

**Art. 4º**- Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial do Município – DOM, o candidato nomeado ao cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Exames médicos:
  - a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
  - b) Glicemia em jejum;
  - c) Colesterol total, LDL, HDL, VLDL;
  - d) Triglicérides;
  - e) VDRL (sorologia para lues);
  - f) AST (transaminase glutâmica oxalacética – TGO);
  - g) ALT (transaminase glutâmica pirúvica – TGP);
  - h) Tempo Protrombina;
  - i) Proteína total, albumina, globulina;
  - j) Ureia, creatinina, sódio, potássio;
  - k) Exame de urina (EAS – elementos normais e sedimentoscopia);
  - l) Ácido úrico;
  - m) Parasitológico de fezes;
  - n) Eletrocardiograma com laudo;
  - o) Raios X do tórax em PA com laudo;
  - p) Tipagem sanguínea (grupo sanguíneo com fator RH);
  - q) Citologia oncológica cervical (papanicolau), para mulheres;
  - r) Mamografia (acima de 40 anos) ou ultra-sonografia mamária (abaixo de 40 anos) para mulheres;
  - s) Exame do PSA total (acima de 40 anos);
  - t) Vacinação antitetânica/dupla (validade 10 anos).

**§ 1º** - Deverão constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

**§ 2º** - Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante – carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

**Art. 5º** - Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

**Parágrafo Único** – O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA - Estado da Paraíba, em 22 de Março de 2018.

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional